

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 075/2020 - SESAU**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 104/2020; DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2020, OS TERMOS DO ARTIGO 24, INCISO X, DA LEI Nº 8.666/93, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE E O SR. SEVERINO PEDRO DA SILVA NA FORMA A SEGUIR:

**CONTRATANTE/LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Belmino Correia nº 2340 – Timbí – Camaragibe – PE, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 08.260.663/0001-57, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Belmino Correia nº 2340 – Timbí – Camaragibe – PE, devidamente inscrito no CNPJ 41.230.038/0001-38; representado neste ato, pelo senhor SECRETÁRIO DE SAÚDE: Antonio Fernando Amato Botelho dos Santos, doravante designado simplesmente de CONTRATANTE.

**CONTRATADO/LOCADOR: O SR. SEVERINO PEDRO DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Sátiro Ivo, nº 50, Timbi, Camaragibe-PE, inscrito no CPF nº 388.062.404-63, RG nº 2.009.356 SDS/PE e doravante denominado simplesmente como LOCADOR.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Segundo Termo Aditivo a renovação do Contrato nº 075/2020, visando dar continuidade a locação de imóvel destinado a finalidades precípuas da Administração Pública, cujas necessidades, instalações e localização condicionam a sua escolha, objetivando o funcionamento do Serviço de Residência Terapêutico – SRT 13, situado na Rua São José da Boa Vista, nº 62, Jardim Primavera, Camaragibe-PE, sequencial nº 10104933, integram este aditivo o Parecer Técnico nº 038/2022 e demais documentos correlatos, bem como a aplicação do reajuste prevista na cláusula sexta do Contrato nº 075/2020, sendo aceito pela parte o valor de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), conforme valor de mercado apurado no parecer técnico, que é inferior ao IGPM anual de 10,70%, conforme justificativa da área técnica de 08 de agosto de 2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO ALUGUEL E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1 Pelo objeto deste Segundo Termo Aditivo a renovação do Contrato nº 075/2020 pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais) mensais, e o valor total de R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais), fixo e irrevogável para o período de 12 meses.



2.2. Além do aluguel mensal, serão de responsabilidade do LOCATÁRIO o pagamento, exclusivamente, das despesas ordinárias de consumo de energia elétrica e de fornecimento de água.

2.3. O LOCADOR será responsável pelo pagamento do IPTU, bem como, por quaisquer outros encargos federais, estaduais ou municipais que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. O presente termo aditivo contrato terá vigência de 18 de setembro de 2022 até 17 de setembro de 2023.

3.2. Ainda poderá ocorrer a “morte súbita” do contrato, podendo encerrar a vigência contratual a qualquer tempo, antes do prazo estabelecido no item anterior, quando for concluído outro processo de dispensa de licitação, para a instalação do mesmo serviço de saúde, que atenda de modo mais adequado a sua prestação para população.

3.3. As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste instrumento contratual, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Projeto/Atividade: 3014.10.301.1015.0297

Elemento de despesa: 3.3.90.36 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recursos: 0.51

### **CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

4.1. Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 075/2020.

### **CLÁUSULA QUINTA – PUBLICIDADE DOS ATOS**

5.1. Conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo único. Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/1993, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 8.666/93 e alterações.

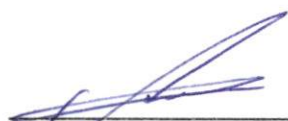




### CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

7.1. Nos termos do artigo 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Estadual, Comarca de Camaragibe, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e contratadas, os representantes das partes firmam o presente Termo Contratual, por si e seus sucessores, em 04 (QUATRO) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Camaragibe, em 17 de setembro de 2022.



\_\_\_\_\_  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DO SANTOS**  
**SECRETÁRIO DE SAÚDE**



\_\_\_\_\_  
**SEVERINO PEDRO DA SILVA**  
**CONTRATADO/LOCADOR**